



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTES NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		Para países de expressão portuguesa:	Ano		Semestre	
	I Série	II Série	I Série	II Série		I Série	II Série	I Série	II Série
I Série	4 800\$00	3 200\$00	3 500\$00	1 900\$00	I Série	6 500\$00	5 000\$00	5 000\$00	3 500\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00	1 900\$00	1 900\$00	II Série	4 500\$00	3 500\$00	3 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00	4 200\$00	4 200\$00	I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00	5 500\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página			10\$00						
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					Para outros países:				
					I Série	7 000\$00	6 000\$00	6 000\$00	6 000\$00
					II Série	5 500\$00	4 500\$00	4 500\$00	4 500\$00
					I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00	7 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 8/2001:

Aprova as Emendas de 1993 aos artigos 16, 17 e 19 (b) da Convenção da Organização Marítima Internacional (OMI).

Decreto-Regulamentar n.º 9/2001:

Altera o quadro de pessoal da Polícia de Ordem Pública.

Resolução n.º 84/2001:

Nomeia Júlio César Martins Tavares, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director do Gabinete de Assessoria Jurídica da Chefia do Governo.

Resolução n.º 85/2001:

Dando por finda, a seu pedido, José Luís Sá Nogueira, do cargo de Administrador da Bolsa de Valores de Cabo Verde, SARL.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 8/2001

de 12 de Novembro

Ante o imperativo de se cumprir todos os procedimentos constitucionais respeitantes à entrada na ordem jurídica interna

das Emendas aos artigos 16, 17, e 19 b) da Convenção da Organização Internacional (OMI);

Considerando, igualmente a necessidade de se cumprir as regras de Direito Internacional no domínio dos Tratados, Acordos ou Convenções Internacionais.

No uso da faculdade conferida pelo alínea d) n.º 2 do artigo 203.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte:

Artigo 1.º

São aprovadas as emendas aos artigos 16, 17, e 19 b) da Convenção da Organização Marítima Internacional (OMI), cujos textos em inglês e as respectivas traduções em português fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

O presente diploma entra imediatamente em vigor e as referidas emendas produzirão efeitos de conformidade com o que nelas se estipula.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves — Manuel Inocêncio Sousa.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, José Maria Pereira Neves.

**Resolution A.735(18) Adopted on 4 November
1993 (Agenda item 70)**

**Amendments to the Convention on the
International Maritime Organization**

The assembly,

Recalling that at its seventeenth regular session several delegations expressed concern about the outcome of the elections to the Council for the 1992-1993 biennium,

Noting that the Council at its sixty-eighth session established an *Ad Hoc Working Group* open to all Members of the Organization, to consider possible amendments to the provisions for elections to the Council,

noting with satisfaction that the needed revisions in the IMO Convention have all been initiated within the organization and have been considered in a spirit of goodwill and mutual accommodation and adopted with the general agreement of Members.

Having considered the amendments to the IMO Convention recommended by the *Ad Hoc Working Group* on Elections to the Council and approved by the Council at its sixty-ninth session,

1. Adopts amendments to Articles 16, 17 and 19 of the Convention on the International Maritime Organization, the texts of which are contained in the annex to this resolution;

2. Requests the Secretary-General of the Organization to deposit the adopted amendments with the Secretary-General of the United Nations in accordance with Article 67 of the IMO Convention and to receive instruments of acceptance and declarations as provided for in Article 68; and

3. Invites the Members of the Organization to accept these amendments at the earliest possible date after receiving Copies thereof by communicating the appropriate instrument of acceptance to the Secretary-General in accordance with Article 68 of the Convention.

Annex

**Amendments To The Convention On The International
Maritime Organization**

PART VI

The Council

Article 16

Replace text of the Article 16 by:

The Council shall be composed of forty Members elected by the Assembly.

Article 17

Replace text of Article 17 by:

In electing the Members of the Council, the Assembly shall observe the following criteria:

- (a) Ten shall be States with the largest interest in providing international shipping services;
- (b) Ten shall be other States with the largest interest in international seaborne trade;
- (c) Twenty shall be States not elected under (a) or (b) above which have special interests in maritime transport or navigation, and whose election to the Council will ensure the representation of all major geographic areas of the world.

Article 19(b)

Replace text of Article 19(b) by:

- (b) Twenty-six members of the Council shall constitute a quorum.

**Resolução A.735(18) Adoptado em 4 de Novembro de 1993
(Ponto n.º 10 da Agenda)**

Emendas à Convenção da Organização Marítima Internacional

A assembleia

Recordando que na sua décima sétima sessão regular várias delegações expressaram preocupação a respeito do resultado das eleições ao Conselho para o biénio 1992-1993,

Tendo presente que o Conselho na sua sexagésima oitava sessão estabeleceu um Grupo de trabalho Ad Hoc, aberto a todos os Membros da Organização, para considerar possíveis emendas às disposições relativas às eleições para o Conselho,

Notando com satisfação que as revisões necessárias à Convenção da OMI foram todas desencadeadas no seio da Organização e que as mesmas foram consideradas num espírito de boa vontade e de compreensão mútua e adoptadas com o consentimento geral dos Membros,

Tendo avaliado as emendas à Convenção da OMI recomendadas pelo Grupo de trabalho Ad Hoc sobre as eleições ao Conselho e aprovadas pelo Conselho na sua sexagésima nona sessão,

1 Adopta emendas aos Artigos 16, 17, e 19 da Convenção da Organização Marítima Internacional, cujos textos constam do anexo a esta resolução;

2 Solicita ao Secretário-Geral da Organização que deposite as emendas adoptadas junto do Secretário-Geral das Nações Unidas de acordo com o Artigo 67 da Convenção da OMI e que receba os instrumentos de aceitação e declarações de acordo com o Artigo 68; e

3 Convida os Estados Membros da Organização a aceitarem essas Emendas o mais rapidamente possível após a partir da data da recepção de cópias das mesmas através da transmissão do pertinente instrumento de aceitação ao Secretário-Geral de acordo com o Artigo 68 da Convenção.

Anexo

Artigo 2º

Emendas à Convenção da Organização Marítima Internacional

(Revogação do mapa anterior)

PARTE VI

O Conselho

Artigo 16

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

Substituir o texto do Artigo 16 por:

O Conselho será composto por quarenta membros eleitos pela Assembleia.

O mapa referido no artigo 1º substitui o mapa I publicado em anexo ao Decreto-Regulamentar nº 5-A/98, de 16 de Novembro.

Artigo 17

Substituir o texto do Artigo 17 por:

Na eleição dos Membros do Conselho, a Assembleia observará os seguintes critérios:

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves — Carlos Augusto Duarte de Burgo — Cristina Fontes Lima.

(a) Dez serão Estados com o maior interesse no fornecimento de serviços de marinha mercante;

Promulgado em 12 de Novembro de 2001.

Publique-se.

(b) Dez serão Estados com o maior interesse no comércio marítimo internacional;

O Presidente da República, PEDRO VRONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 12 de Novembro de 2001.

(c) Vinte serão Estados não eleitos ao abrigo das anteriores alíneas (a) ou (b) com interesse especial no transporte marítimo ou na navegação, e cuja eleição ao Conselho assegurará a representação de todas as grandes áreas geográficas mundiais.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Artigo 19 (b)

MAPA I

Substituir o texto do Artigo 19(b) por:

(b) Vinte e seis Membros do Conselho constituem o quorum;

QUADRO DE PESSOAL POLICIAL DA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Postos	Vagas	Observações
Superintendente-Geral	1	
Superintendente	2	
Intendente	2	
Subintendente	5	
Comissário	23	
Subcomissário	33	
Chefe de Esquadra	30	
Subchefe Principal Subchefe Ajudante	35	Desempenham as mesmas funções
1º Subchefe 2º Subchefe	134	Desempenham as mesmas funções
Agente Principal	81	
Agente de 1ª Classe Agente de 2ª Classe	805	Desempenham as mesmas funções
TOTAL	1.151	

Decreto-Regulamentar nº9 /2001

de 12 de Novembro

Mostrando-se necessário dar uma nova configuração ao quadro de pessoal da Polícia de Ordem Pública, por forma a adequá-lo a prementes necessidades de gestão de efectivos, que não se compadecem com o processo normal de sua revisão;

Nos termos do n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Legislativo n.º 5/98, de 26 de Outubro;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

(Reestruturação do mapa de pessoal)

A distribuição do efectivo global do pessoal da POP, fixado em 1151 pelo Decreto-Regulamentar Nº 5-A/98, de 16 de Novembro, passa a fazer-se de conformidade com o mapa anexo ao presente diploma.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Resolução nº 84/2001

de 12 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo número 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

É nomeado, Júlio César Martins Tavares, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director do Gabinete de Assessoria Jurídica da Chefia do Governo, com efeitos a partir de 15 de Novembro do ano em curso.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Resolução nº 85/2001

de 12 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo número 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Exoneração

É exonerado, a seu pedido, José Luís Sá Nogueira, do cargo de Administrador da Bolsa de Valores de Cabo Verde SARL, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 2001.

Artigo 2º

Entrada em vigor

Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*